



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 040/2019

De 28 de novembro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública objetivando a criação de atividade delegada, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2019, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, e seus respectivos aditamentos, com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para o emprego de policiais militares em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O emprego de policiais militares nas atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo fica preferencialmente reservado aqueles classificados no 43º Batalhão da Polícia Militar do Interior.

Artigo 2º - Para os fins específicos desta lei, fica criada a gratificação por desempenho de atividade delegada, a ser paga mensalmente pelo Poder Executivo Municipal aos integrantes da Polícia Militar, que exercerem comprovadamente atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de convênio celebrado com este Município de Pradópolis.

§ 1º - A gratificação por desempenho de atividade delegada corresponderá à quantidade de horas despendidas pelo servidor estadual, no exercício exclusivo da atividade, assim classificada:

I - Oficiais: 1º Tenente PM e 2º Tenente PM, o valor de cada hora despendida será de 110% (cento e dez por cento) de 1,0 UFESP (Uma Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);

II - Praças: Subtenente, Sargento, Cabo e Soldado, o valor de cada hora despendida será de 100% (cem por cento) de 1,0 UFESP (Uma Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);

§ 2º - O valor da gratificação, a que se refere este artigo, não será incorporado à remuneração do servidor estadual, por possuir caráter de vinculação obrigatória ao exercício exclusivo da atividade delegada, não fazendo jus ao seu pagamento, caso ocorra o afastamento ou se confirme a paralisação das atividades gratificadas, por qualquer motivo.

§ 3º - O pagamento da gratificação por desempenho de atividade delegada é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza, e será pago na proporção exata da quantidade de horas despendidas e apuradas pela Comissão Especial, durante o mês.

Artigo 3º - O acompanhamento da execução do convênio far-se-á por uma Comissão Especial, composta paritariamente, de 04 (quatro) membros, sendo dois servidores municipais: 01 (um) da Diretoria Municipal de Administração Geral, 01 (um) da Diretoria Municipal de Finanças e Orçamento; e 02 (dois) servidores estaduais da Polícia Militar.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - Os membros da Comissão Especial serão nomeados por portaria do Chefe do Poder Executivo, cabendo ao Prefeito indicar os servidores dos Departamentos Municipais e à própria Polícia Militar a escolha de seus respectivos servidores estaduais, dentre os quais: Comandante/Sargento do Pelotão de Polícia Militar de Pradópolis e outro membro do Pelotão.

§ 2º - O exercício da função de membro da comissão especial não será remunerado, mas considerado “*pro honore*”, por ser de relevante interesse público para este Município de Pradópolis.

§ 3º - A presidência da comissão especial caberá a um dos servidores municipais, indicados pelo Prefeito, mediante portaria devendo prevalecer o seu voto na ocorrência de empate por ocasião das deliberações do colegiado.

Artigo 4º - Os membros da Comissão Especial terão as seguintes atribuições e responsabilidades:

I - realizar reunião mensal ou qualquer tempo se houver motivo justificado, mediante convocação do Presidente, podendo ocupar qualquer sala disponível dos prédios públicos da Administração municipal;

II - aprovar o plano de trabalho objeto do convênio, contendo, no mínimo, a identificação das metas a serem atingidas e das etapas ou fases programadas;

III - avaliar e aprovar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhar ao comando local da Polícia Militar, todas as recomendações e adequações que se fazem necessárias;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução do convenio, e encaminhar as escalas e cargas horárias de trabalho, as autoridades competentes, e recomendar o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos constatados;

V - Avaliar e aprovar o número de horas despendidas por cada servidor estadual, no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como a perfeita regularidade da operacionalização do programa de trabalho, para fins de pagamento da gratificação;

VI - propor a reformulação do plano de trabalho se houver necessidade de interesse público, desde que não implique na mudança do objeto do convênio;

VII - apontar os locais que necessitam propriamente da presença permanente da fiscalização policial, cabendo à Polícia Militar avaliar tecnicamente o pedido e decidir sobre a viabilidade do atendimento;

VIII - conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar e determinar a substituição imediata do servidor estadual, no caso de comprovada inadimplência no cumprimento do objeto do convênio.

Parágrafo único - O plano de trabalho, a que se refere o inciso II, deste artigo, deverá conter a estimativa do número de militares do Estado, que será definido de acordo com as condições financeiras e disponibilidades orçamentárias do Município.

Artigo 5º - O Comandante do Pelotão da Polícia Militar de Pradópolis encaminhará à comissão especial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, planilha indicativa do número de horas despendidas e dos dados da conta bancária de cada servidor estadual, no exclusivo exercício da atividade delegada.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - A comissão especial avaliará a planilha mensal e aprovará a execução das atividades delegadas, para então requisitar o pagamento mensal das horas efetivamente trabalhada, que será efetuado, dentro de mais cinco dias úteis, mediante depósito do respectivo valor da gratificação na conta corrente do Policial Militar, aberta em instituição bancária oficial.

Artigo 6º - O convênio autorizado na forma desta lei, cuja duração ficará adstrita à vigência anual do respectivo crédito orçamentário, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de aditamentos, observado o limite máximo de sessenta meses, a contar da data de sua assinatura e publicação, em órgão de imprensa oficial.

Parágrafo único - O convênio a que se refere este artigo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando aos convenentes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo que tenha vigorado e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Artigo 7º - O Município detém a autoridade normativa e exerce o controle da fiscalização sobre a execução do convênio, respeitadas as normas operacionais da Polícia Militar do Estado de São Paulo, cabendo aos participes a prestação de contas aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único - Para efeito de assegurar o controle externo, o Executivo enviará, semestralmente, à Câmara Municipal, a cópia da planilha indicativa do número de horas despendidas e a listagem contendo os nomes dos Polícias Militares, no exclusivo exercício da atividade delegada, devidamente avaliada e aprovada pelos membros da Comissão Especial.

Artigo 8º - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, no presente exercício financeiro, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, crédito adicional especial junto à Diretoria Municipal de Administração Geral, nos termos do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 8.000,00.

Parágrafo único - As despesas decorrentes do crédito especial, autorizado na forma deste artigo e a ser aberto por decreto do poder executivo, serão cobertas com recursos não comprometidos, a que alude o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 9º - Aplicam-se, no que couber, as normas estabelecidas nesta lei, ao instrumento de convênio a ser celebrado entre Município e a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, as disposições pertinentes do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666 de 13 de junho de 1.993, em sua atual redação.

Artigo 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei, mediante decreto, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação oficial.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DA COSTA
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Pradópolis,
Em 28 de novembro 2019.

MATHEUS ALVES DE CAMPOS
1º Secretário